

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 01 / 2024

Sheldson



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 006/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Edson Feitosa dos Santos.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marquesa de Santos, nº 05, Coroadó, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 335.800.062-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99169-7329

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0505.0119

**PROCESSO Nº:** 17352/2023-56

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do rio Juruá, Zona Rural, nas coordenadas: P1 - 71°39'38,831"W 07°03'55,789"S; P2 - 71°39'40,264"W 07°03'39,587"S; P3 - 71°39'37,020"W 07°03'39,301"S; P4 - 71°39'35,588"W 07°03'55,50279840"S, inserido no Município de Ipixuna-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental em uma área de 5,0 hectares para operação da atividade de Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física conforme processo ANM nº 880.081/2023.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas  
Diretor Presidente, em exercício

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 006/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17352/2023-56**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar a manutenção dos equipamentos com tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "motor-bomba" utilizado na atividade;
12. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Colocar, em cada balsa ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença da ANM/DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
14. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (5 ha), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.;
15. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, balsas e rebocadores), as medidas que visem sanar tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM;
16. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação;
17. Apresentar, em 30 (trinta) dias Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado;
18. Apresentar, semestralmente:
  - a) o relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA: com o volume de exploração em m<sup>3</sup>/ano atualizado, cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração;
  - b) dados técnicos relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.
19. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.